

REGULAMENTO INTERNO SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS
Ano 2026

Pelo presente instrumento, de um lado,

Souza Cruz LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, N°8000, EDIF 80 E 20 SMD, SOUZA CRUZ, CACHOEIRINHA, CEP 94.970-470 - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 33.009.911/0047-11, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr. Rafael Cosme de Moraes, doravante referida como EMPRESA;

E, de outro lado,

SIVEVI-RS - SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, com sede à R MARCÍLIO DIAS - LADO PAR, N°824, CASA, MENINO DEUS, PORTO ALEGRE, CEP 90.130-000 - RS, inscrito no CNPJ sob n° 92.997.394/0001-12, neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES, subscreve o presente termo, para representa-los;

Considerando que a matéria foi devidamente regulamentada através das Leis 10.101 de 19/12/2000, 12.832 de 20/06/2013, em conformidade com o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal;

As partes decidem convencionar, conforme determina o artigo 2º da referida Lei, a forma de participação dos empregados nos lucros ou resultados da Souza Cruz, concordando em levar em conta os parâmetros e critérios estabelecidos abaixo.

CLÁUSULA 1ª – DOS PARÂMETROS E CRITÉRIOS

1.1. - Os Parâmetros, Critérios, Regras e Mecanismos aqui definidos foram acordados através de livre negociação direta, realizada entre **SINDICATO e EMPRESA**, conforme previsto na Lei nº 10.101/2000, o que tornou possível a criação da melhor forma de participação dos empregados nos ganhos econômicos resultantes da produtividade no trabalho.

1.2 - Concordam as partes que esse avanço no campo social favorece a integração dos empregados na vida e no desenvolvimento da empresa.

1.3 - As Partes concordam que o pagamento de Participação nos Resultados acarreta em um interesse maior dos funcionários pelo resultado apurado pela empresa globalmente, aumentando a sua eficiência e produtividade, o que por consequência aumenta a vantagem competitiva da empresa no Brasil e no mundo.

1.4 - Em consonância com o texto constitucional vigente, bem como com o artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000, a mencionada participação é desvinculada da remuneração, de sorte que os valores auferidos pelos empregados a esse título não se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, por conseguinte, base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não substituindo ou

Rubrica DS
 

complementando a remuneração devida a qualquer empregado e, não sendo aplicável o princípio da habitualidade.

1.5 - Fica expressamente entendido que o sistema de participação de resultados previsto no presente Regulamento **abrange a categoria dos Vendedores e Consultores Comerciais**; e a categoria dos **Cargos de Suporte a Vendas, conforme cada uma de suas especificidades informadas a seguir**, contratados por prazo indeterminado e prazo determinado, excluídos demais cargos de Gerentes, aprendizes e aqueles que, segundo as condições definidas na Cláusula 4ª, não terão direito à PNR.

CLÁUSULA 2ª - DAS MÉTRICAS

2.1 - Fica estabelecido, para fins de definição da participação, que devem ser considerados os fatores constantes do **ANEXO I**, para os cargos da categoria de **Vendedores e Consultores Comerciais** participantes do **Sistema de RVM (Remuneração Variável Mensal)**, da área de Vendas.

2.2 - Fica estabelecido, para fins de definição da participação, que devem ser considerados os fatores globais constantes da tabela abaixo para os cargos da categoria dos **Demais Cargos de Suporte de Vendas**, da área de Vendas.

Métricas	Peso	Apuração	Explicação da métrica
Crescimento Total de Receita	10%	Grupo BAT	Métrica relacionada ao crescimento percentual ano a ano da receita total, em taxas de câmbio constantes, em base orgânica.
Lucro Ajustado das Operações	30%	Grupo BAT	Métrica relacionada ao crescimento percentual de lucro ano a ano, em taxas de câmbio constantes e em base orgânica.
Caixa Ajustado Gerado pelas Operações	25%	Grupo BAT	Métrica relacionada à geração orgânica de caixa anual ajustada, com taxas de câmbio constantes.
Crescimento de Receita de Novas Categorias	12,5%	Grupo BAT	Métrica relacionada ao crescimento percentual anual na receita orgânica dos produtos de novas categorias (“Vapor”, “HP - (Heating Products)” e “Modern Oral”), em taxas constantes.
Margem de Lucro Bruta Ajustada de Novas Categorias	12,5%	Grupo BAT	Métrica relacionada ao crescimento percentual da margem de lucro bruto gerado por produtos de novas categorias (“Vapor”, “HP - (Heating Products)” e “Modern Oral”), em taxas de câmbio constantes e em base orgânica.
Sustentabilidade – Clima	10%	Grupo BAT	Essa métrica mede a redução percentual anual (em comparação com a linha de base de 2020) nas emissões de Gases de Efeito Estufa (GHG)) dos Escopos 1 e 2, abrangendo emissões diretas das instalações próprias da BAT e emissões indiretas associadas à energia adquirida.

Rubrica DS
img RL

CLÁUSULA 3ª - DAS REGRAS E MECANISMOS – REGRAS DE PAGAMENTO**3.1 Vendedores e Consultores Comerciais**

3.1.1 – Aos empregados **Vendedores e Consultores Comerciais** participantes do **Sistema de RVM (Remuneração Variável Mensal)** fica determinado que a vigência da presente regulamentação disciplinadora da Participação nos Resultados é de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2026, estando expressamente entendido que haverá apenas 01 apuração de resultados, conforme abaixo:

Apuração	Período Avaliado	Mês de Pagamento
Anual	01/01/2026 a 31/12/2026	Março/2027

3.1.2 - A referida participação está condicionada à ocorrência dos resultados previsto no Anexo 1, ficando, no entanto, entendido que o valor máximo, para o período de vigência, está limitado ao pagamento de até 01 salário na apuração do mês de **Março/2027**, entendido esse como o Salário Base do Empregado sem acréscimo de qualquer natureza, pago aos **Empregados Vendedores e Consultores Comerciais - Sistema de Remuneração RVM (Remuneração Variável Mensal)**.

3.1.3 - A liquidação **para os Empregados Vendedores e Consultores Comerciais - Sistema de Remuneração RVM (Remuneração Variável Mensal)** ocorrerá no mês de **março/2027** e o valor, no caso de aferição de resultado positivo, poderá variar de 0 (zero) até 01 (um) Salário Base do empregado, de acordo com os critérios definidos nesse instrumento. Fica, no entanto, definido que, em caso de resultado abaixo do mínimo aceitável, conforme expressamente indicado na tabela de pontuação, nenhum valor será pago ao empregado a título de participação nos resultados.

3.1.4 - O valor a ser pago em **março/2027**, exclusivamente, para os **Empregados Vendedores - Sistema RVM (Remuneração Variável Mensal) e Consultores Comerciais** será calculado com base no resultado da soma da pontuação final obtida para cada métrica que compoem a PNR, conforme definido no **ANEXO I**, e enquadrado na tabela, a fim de identificar o percentual que deverá incidir sobre o salário base de todos os empregados abrangidos por este Regulamento, calculando-se dessa forma a participação de resultados a que terão direito.

3.1.5 – Acordam as partes que, exclusivamente, para os **Empregados Vendedores - Sistema RVM (Remuneração Variável Mensal) e Consultores Comerciais**, **não** haverá no **ano de 2026** pagamento a título de ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL POR CONTA DE RESULTADOS FUTUROS.

3.2 Demais Cargos de Suporte de Vendas

3.2.1 – Aos empregados dos **Demais Cargos de Suporte de Vendas**, da áreas de Vendas, fica determinado que a vigência da presente regulamentação disciplinadora da Participação nos Resultados é de 01 (um) ano, ou seja, de

Rubrica DS
 

1º de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2026, estando expressamente entendido que haverá apenas 01 apuração de resultados, conforme abaixo:

Apuração	Período Avaliado	Mês de Pagamento
Anual	01/01/2026 a 31/12/2026	Março/2027

3.2.2 - A referida participação está condicionada à ocorrência de determinados resultados, ficando, no entanto, entendido que o valor máximo, para o período de vigência, está limitado ao **pagamento de até 3,2** (três vírgula dois) salários base do Empregado ao ano, entendido esse como o salário base aquele sem acréscimo de qualquer natureza, pago aos **Demais Cargos Internos de Suporte de Vendas**.

3.3 – Fica expressamente ajustado que, durante todo o exercício, será realizada **1 (uma)** apuração de resultado no mês de **Março/2027**, conforme apuração a ser realizada pela empresa e divulgada, oportunamente.

3.2.3 – A liquidação para os empregados **dos Demais Cargos de Suporte de Vendas** ocorrerá no mês de **março/2027** e o valor, no caso de aferição de resultado positivo, poderá variar de 0 até 3,2 múltiplos do salário base do empregado, de acordo com os critérios aqui definidos.

3.2.4 - Acordam as partes que, exclusivamente, para os empregados dos **Demais Cargos de Suporte de Vendas**, a EMPRESA efetuará, no **ano de 2026**, um pagamento a título de ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL POR CONTA DE RESULTADOS FUTUROS, no mês de **setembro de 2026**, de valor equivalente a 1,2 (um vírgula dois) salários base do empregado, sem acréscimo de qualquer natureza.

3.2.4.1 – Fazem jus à antecipação prevista no ítem anterior:

- Empregados em situação funcional normal no mês de setembro de 2026;
- Empregados admitidos até o dia 15 de setembro de 2026 recebem proporcional;
- Empregados que retornarem de licença do INSS (doença) até o dia 15 de setembro de 2026, recebem de forma proporcional considerando os meses trabalhados antes do afastamento, se houver, bem como os meses a partir da data de retorno em sistema até dezembro;
- Empregados afastados pelo INSS por acidente de trabalho, desde que tenham trabalhado ao menos 1 mês completo no ano de apuração;
- Empregados que se encontrarem em licença com vencimentos;
- Empregadas em licença maternidade;
- Contratados por prazo determinado, recebem proporcional aos meses/avos trabalhados.

3.2.4.2 – Observadas as limitações do parágrafo anterior, não fazem jus à respectiva antecipação os empregados que se encontrarem nas seguintes situações:

- Empregados desligados no mês de setembro de 2026;
- Empregados em licença sem vencimentos;
- Empregados aprendizes;

Rubrica DS
img RL

- Empregados que retornarem de licença do INSS (doença/acidente do trabalho) após o dia 15 de setembro de 2026.

3.2.5 - O valor pago a título de ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL POR CONTA DE RESULTADOS FUTUROS será deduzido da quantia recebida pelo empregado no mês de apuração/liquidação em **março/2027** referente ao período de vigência. Entretanto, se o resultado apurado for inferior ao realizado na ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL POR CONTA DE RESULTADOS FUTUROS, a dedução da diferença do valor recebido como antecipação, dar-se-á na folha do mês de **março/2027**.

CLÁUSULA 4ª - DEMAIS REGRAS GERAIS

4.1 - Os empregados que estiverem com contrato suspenso, por afastamento pelo INSS por doença comum ou estejam afastados em “limbo previdenciário”, os empregados em licença sem vencimentos e expatriados, durante todo o período de apuração, não terão direito a nenhum valor de PNR, nem de forma proporcional.

4.2 - Os empregados que estiverem em Licença Sem Vencimentos, expatriados e com afastamento médico ou pelo INSS por doença comum, que tenham trabalhado no ano de 2026 de forma proporcional, terão direito à participação proporcional a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração igual ou superior a quinze dias no mês, como mês completo de trabalho (1/12 avos).

4.3 - Os empregados que estiverem afastados por Acidente do Trabalho, devidamente reconhecido pela empresa por meio de emissão de CAT, por todo o período de apuração (12 meses) não receberão PNR, porém, caso trabalhe ao menos 01 mês no ano de apuração, considerando-se a fração igual ou superior a quinze dias no mês, como mês completo de trabalho (1/12 avos) receberá o PNR de forma integral.

4.4 - Aos empregados admitidos, para cálculo da referida participação, será considerada como mês completo de trabalho, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias do mês, fazendo jus ao pagamento proporcional à razão de 1/12 avos do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PNR), calculado conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento.

4.5 - As empregadas ativas no início de vigência desse regulamento que estejam em licença maternidade na data do pagamento receberão PNR de forma integral.

4.5.1 – Aquelas admitidas no curso do período de apuração e estejam em licença maternidade na data do pagamento (março/2027) terão direito à participação proporcional a razão de 1/12 (um doze avos) a partir do mês de sua admissão, considerando-se a fração igual ou superior a quinze dias no mês, como mês completo de trabalho (1/12 avos).

4.6 - O pagamento do PNR será realizado considerando o resultado da alocação do empregado na folha de pagamento do mês de dezembro de 2026.

4.7 - Não terão direito a receber nenhum valor de participação nos resultados os empregados demitidos por Justa Causa, os Aprendizes, expatriados com contrato suspenso por todo o ano de 2026.

Rubrica DS
 

4.8 - Os empregados desligados, com exceção dos dispensados por Justa Causa, no período de vigência deste acordo, terão direito à participação proporcional aos meses de trabalho, considerando a avaliação real apurada ao final de cada ciclo.

4.8.1 Para cálculo da referida participação, será considerada como mês completo, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias do mês.

4.8.2. para este público, o pagamento da PnR também será feita em março/2027, quando ocorrerá a real apuração no final do ciclo.

4.9 - Os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento médico de responsabilidade da empregadora serão computados no absenteísmo total da Unidade. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 4ª, para efeito de afastamento, são considerados somente os casos em que a inaptidão for deferida pelo INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento.

4.10 - Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham a surgir durante a vigência do presente Regulamento serão dirimidos através de negociação entre as partes.

4.11 - Caso seja editada, durante a vigência deste acordo, nova norma regulamentando o mencionado dispositivo constitucional de participação nos lucros e resultados (CF, artigo 7º, XI), ou ainda alterando os termos da Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000, a **EMPRESA** poderá compensar a PnR aqui acordada com os que vierem a ser instituídos.

RS, 13 de abril de 2026.

DocuSigned by:

Rafael Cosme

5D3F1D5474DB448...

Souza Cruz LTDA

Rafael Cosme de Moraes

Assinado por:

JOAO MANOEL GONCALVES

0A0ED7E0DE07448...

SIVEVI-RS - SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

JOAO MANOEL GONCALVES

Anexo I

Área Comercial

1. DOS GRUPOS DA ÁREA COMERCIAL

1.1 Externos Área Comercial: Vendedores e Consultores Comerciais

2. DETALHAMENTO DOS INDICADORES ESPECÍFICOS DA ÁREA COMERCIAL

2.1 – Definição das Métricas e Cálculo

As métricas abaixo compoem a PNR 2026 e serão apuradas ao nível Brasil. Cada indicador possui peso de 50% na composição da PNR.

BASE LÍQUIDA DE VAREJOS
EFETIVIDADE DE VOLUME SOP

a) Métrica 1: Base Líquida de Varejos

A métrica é definida pelo cálculo (imagem 1) da **quantidade de varejos ativos líquidos** (com compra de cigarros) versus o **objetivo de varejos** proposto mensalmente ao nível Brasil. A métrica é acompanhada de forma mensal e seu cálculo gera, mensalmente, uma pontuação, conforme tabela de atingimento (imagem 2).

Imagem 1:

VAREJOS SEMANAIS		VAREJOS QUINZENAIS +		
Qtd Varejos Líquidos Últimas 4 semanas	+	Qtd Varejos Líquidos Últimas 8 semanas	=	%
Objetivo Total Base Líquida				

Imagem 2:

Tabela de Atingimento	PONTOS
100% ou mais	50
95% a 99.9%	35
85% a 94.9%	25
84.9% ou menos	0

A apuração final da métrica corresponde à divisão do somatório dos pontos atingidos mensalmente pelo somatório do potencial máximo de pontos. Ou seja, se mensalmente há um potencial de 50 pontos, significa que na apuração final, o somatório do potencial máximo será de 600 pontos. A partir disso, calculamos o percentual de aproveitamento (somatório dos pontos atingidos dividido pelo somatório do potencial máximo); em seguida multiplicamos o percentual de aproveitamento obtido pelos 50 pontos (potencial máximo da métrica) correspondentes ao indicador. Desse modo, obtemos a pontuação da métrica 1.

i) Exemplo de Apuração Final:

Relação dos pontos obtidos mensalmente:

2026	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

Rubrica DS
img RL

Pontos Reais:	50	35	35	25	0	50	50	50	50	35	50	35	465
Pontos Potenciais:	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600

Cálculos	
Somatório dos Pontos Atingidos Mensalmente	465
Somatório do Potencial Máximo de Pontos	600
% Aproveitamento	77.5% (divisão do <u>somatório dos pontos atingidos mensalmente</u> pelo <u>somatório do potencial máximo de pontos</u>)
Pontos do indicador ao final do ano	38.75 (77.5% vezes 50, que é a pontuação máxima do indicador)

- ii) **Período de Apuração:** Janeiro a Dezembro – 2026
- iii) **Pagamento:** Março do ano seguinte ao apurado
- iv) **Acompanhamento da métrica:** O monitoramento será enviado mensalmente com o resultado ao nível Brasil

b) Métrica 2: Efetividade de Volume SOP

A métrica é definida pela divisão da quantidade total de meses (considerando o período de apuração da PNR) com atingimento igual ou superior a 100% do objetivo SOP pelo total de meses existentes no período de apuração, ou seja, 12 meses (imagem 1). A métrica é acompanhada de forma mensal e seu cálculo gera, mensalmente, uma pontuação, conforme tabela de atingimento (imagem 2).

Imagem 1:

Quantidade de meses
com real => 100% SOP

= %

12 meses

Imagem 2:

Tabela de Atingimento	PONTOS
100% a 80%	50
79.9% a 60%	35
59.9% a 50%	25
Abaixo de 50%	0

A apuração final da métrica corresponde à divisão da quantidade total de meses (considerando o período de apuração da PNR) com atingimento igual ou superior a 100% do objetivo SOP pelo total de meses existentes no período de apuração. Ou seja, entendendo que cada mês com atingimento igual ou superior a 100% do objetivo SOP representa 1 ponto e que cada mês com atingimento inferior a 100% do objetivo SOP representa 0 ponto, na apuração final, a métrica possuirá um potencial máximo de 12 pontos. A partir disso, calculamos o percentual de aproveitamento (quantidade de meses com atingimento igual ou superior ao objetivo SOP dividido pelo total de meses da apuração) e em seguida refletimos o percentual de aproveitamento obtido dentro da tabela de atingimento da imagem 2. Desse modo, obtemos a pontuação da métrica 2.

i) Exemplo de Apuração Final:

Legenda:

“1” = atingimento igual ou superior a 100% do objetivo SOP

“0” = atingimento inferior a 100% do objetivo SOP

2026	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Pontos Reais:	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	8
Pontos Potenciais:	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12

Rubrica

DS

img

RL

Cálculos	
Quantidade total de meses com atingimento igual ou superior a 100% do objetivo SOP	8
Total de meses existentes no período de apuração	12
% Aproveitamento	66.7% (divisão do <u>somatório dos pontos atingidos mensalmente</u> pelo <u>somatório do potencial máximo de pontos</u>)
Pontos do indicador ao final do ano	35 (Pontos obtidos após posicionar o percentual de 66.7% dentro da tabela da “imagem 2”)

- ii) **Período de Apuração:** Janeiro a Dezembro - 2026
- iii) **Pagamento:** Março do ano seguinte ao apurado
- iv) **Acompanhamento das métricas:** O monitoramento será enviado mensalmente com o resultado ao nível Brasil

3. DO RESULTADO FINAL DA APURAÇÃO DOS GRUPOS DA ÁREA DE VENDAS (CARGOS EXTERNOS)

A apuração final consiste no somatório da pontuação final obtida para cada métrica que compoem a PNR. A pontuação final obtida corresponde ao multiplicador da PNR conforme tabela abaixo.

Total de Pontos	% DE INCIDÊNCIA S/SALÁRIO BASE	VENDEDORES E CONSULTORES COMERCIAIS (MULTIPLICADOR SALÁRIO POR PERÍODO DE APURAÇÃO DE 12 MESES)
De 85,00 a 100	100%	1
De 73,30 a 84,99	85%	0,85
De 58,30 a 73,29	70%	0,70
De 50 a 58,29	50%	0,50
Abaixo de 50	0%	0

Rubrica



DS

